



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 980

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 482/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação
de imóveis no Município de Rodeio e estabelece outras providências".

Florianópolis, 16 de dezembro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
<u>129º</u>	Sessão de <u>21 / 12 / 21</u>
Às Comissões de:	
(<u>5</u>)	<u>JUSTIÇA</u>
(<u>11</u>)	<u>FINANÇAS</u>
(<u>14</u>)	<u>TRIBUTAÇÃO</u>
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 21 / 12 / 2021

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E3F6RV48**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 16/12/2021 às 18:49:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDU4MjZfNTg3MV8yMDIxX0UzRjZSVjQ4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00005826/2021** e o código **E3F6RV48** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM nº 86/21

Florianópolis, 6 de agosto de 2021

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação, ao Município de Rodeio, de imóvel, com área de 3.800 m² (três mil e oitocentos metros quadrados), com benfeitoria averbada, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Indaial sob os números 2.954 e 6.078, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 2.012, no Município de Rodeio.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação acerca dos projetos de contra turno escolar.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **932XSGL2**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 09/08/2021 às 13:58:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDU4MjZfNTg3MV8yMDIxXzkzMlhTR0wy> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00005826/2021** e o código **932XSGL2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº PL./0482.9/2021

Autoriza a doação de imóveis no Município de Rodeio e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Rodeio os seguintes imóveis:

I – o imóvel com área de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 2954 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Indaial e cadastrado sob o nº 02012 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA); e

II – o imóvel com área de 1.300,00 m² (mil e trezentos metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 6078 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Indaial e cadastrado sob o nº 02012 no SIGEP da SEA.

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização das propriedades.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município o desenvolvimento de projetos educacionais no contraturno escolar.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar os imóveis;

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, os imóveis.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação dos imóveis, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão dos imóveis.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 16.230, de 19 de dezembro de 2013.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4YB9Z00X**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 16/12/2021 às 18:49:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDU4MjZfNTg3MV8yMDIxXzRZQjlaMDBY> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00005826/2021** e o código **4YB9Z00X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEA 00005826/2021

Dados da Autuação

Autuado em: 09/06/2021 às 10:48

Setor origem: PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital

Interessado principal: Prefeitura Municipal de Rodeio

Classe: Comunicação Eletrônica sobre Encaminhamento de Documento

Assunto: Encaminhamento de Documento

Detalhamento: Assunto (Finalidade do Pedido): SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO
No. solicitação: 0001491143/2021



LEI Nº 16.230, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Rodeio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente ao Município de Rodeio, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso compartilhado do imóvel com área de 3.800,00 m² (três mil e oitocentos metros quadrados), onde funcionava a EEF Madre Maria Avosani, matriculado sob os nºs 2.954 e 6.078 no Registro de Imóveis da Comarca de Indaial e cadastrado sob o nº 02012 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º A presente cessão de uso tem por finalidade o desenvolvimento de projetos pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

Art. 3º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III – desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O cedente retomará a posse do imóvel, nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – o Estado necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte do cessionário; ou

VI – ocorrer a reversão antecipada.

Parágrafo único. Retomada a posse do imóvel pelos motivos constantes dos incisos do *caput* deste artigo e diante da gratuidade da cessão de uso, as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário serão incorporadas ao patrimônio do Estado, sem qualquer direito a indenização.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem



como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Timbó.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



OFÍCIO Nº 150/2021

Rodeio-SC, 03 de maio de 2021.

Ao

Senhor Jorge Eduardo Tasca

Exmo. Secretário da Administração do Estado de Santa Catarina

Assunto: Solicitação de doação de bem público.

Senhor Secretário,

O Estado de Santa Catarina, através da Secretária de Estado da Educação, autorizado pela Lei Estadual nº 16.230 de 19 de dezembro de 2013, e através do Termo de Cessão de Uso de Bem Público nº 14/2014, oriundo do processo nº 1134/2013, cedeu ao Município de Rodeio, o uso do imóvel com área de 3.800,00m² (três mil e oitocentos metros quadrados), onde funcionava a EEF Madre Maria Avosani, matriculado sob os nºs 2.954 e 6.078 no Registro de Imóveis da Comarca de Indaial e cadastrado sob o nº 02012 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A finalidade da cessão solicitada, e concedida, era para o desenvolvimento de projetos pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), mas devido a conquista de uma sede própria do CRAS, pelo Governo Estadual, para nossa cidade, e com a decisão, dos três municípios da Comarca de Ascurra (Rodeio, Ascurra e Apiúna), de formarem o Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial – CIAPS, em 2014, tendo a sede do CIAPS sido instalada na cidade de Apiúna, o prédio acabou não sendo utilizado.

Desta forma, considerando que o imóvel não está sendo utilizado, e por outro lado o Município necessita de espaço para a Secretaria Municipal de Educação realizar projetos, de contra turno escolar, na rede municipal de ensino fundamental, especialmente de ensino técnico e profissionalizante, vimos, por meio deste, solicitar a doação do Bem Público nº 14/2014, para que possam, estes projetos, serem executados no imóvel cedido.



Registre-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação irá iniciar os projetos ainda neste primeiro semestre, e pretende fazer a reforma total do prédio cedido.

Sem mais para o momento, despedimo-nos pedindo deferimento e renovando votos de apreço e admiração.

Cordialmente,

Valcir Ferrari

Prefeito de Rodeio



TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 014/2014.

Referência: Processo SDR35 1134/2013

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE SANTA CATARINA (PODER EXECUTIVO), por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TIMBÓ E O MUNICÍPIO DE RODEIO, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO.

I - PARTES: O ESTADO DE SANTA CATARINA (PODER EXECUTIVO), cedente, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TIMBÓ, com sede na Rua Nereu Ramos nº 913 – Centro, Município de Timbó, inscrita no CNPJ nº 08.860.254/0001-91, neste ato representada pelo Secretário Sr. Rogério Raul Theiss, portador do CPF nº 082.254.199-87 e o MUNICÍPIO DE RODEIO, cessionário, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 1069 – Centro- Município de Rodeio, inscrito no CNPJ nº 83.102.814/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Weiss, portador do CPF nº 765.097.459-68.

II - OBJETO E OBJETIVO

1 - OBJETO: é objeto do presente termo a cessão de uso compartilhado de parte do imóvel com área de 3.800,00m² (três mil e oitocentos metros quadrados), onde funcionava a EEF.Madre Maria Avosani, matriculado sob os nºs 2.954 e 6.078, no Registro de Imóveis da Comarca de Indaial e cadastrado sob o nº 2012, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração;

2 -OBJETIVO: o desenvolvimento de projetos pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

III - OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

Obriga-se o cessionário:

- 1 - observar o disposto no presente instrumento, bem como o constante na Lei nº 16.230, de 19 de dezembro de 2013, publicada no D.O.E nº 19.728 de 20 de dezembro de 2013;
- 2 - pagar todas as despesas referentes ao consumo de água, luz, telefone, condomínio, tributos e outras se houver, no período de utilização do imóvel, correspondente à área ocupada;
- 3 - não transferir a terceiros sob qualquer forma, os direitos adquiridos com a presente cessão de uso, total ou parcialmente;
- 4- conservar, a zelar e a dar segurança ao imóvel cedido;
- 5- recuperar os danos sofridos pelo imóvel, em qualquer caso, enquanto vige o presente termo de cessão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;
- 6 - não desviar a finalidade desta cessão e impedir que o imóvel cedido seja usado para atividades estranhas aos objetivos da cessão ou contrários ao interesse público;

7 - restituir o imóvel ao cedente, ao término do prazo da cessão, ou antes, se ocorrer hipótese de desvio de finalidade;

8 - defender o imóvel cedido contra esbulhos, invasões e outros perigos potenciais.

IV - OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Obriga-se o cedente:

1 - entregar a posse do imóvel ao cessionário, para que o mesmo dele possa usufruir, conforme o estabelecido na Lei nº 16.230/13, e neste termo de cessão;

2 - respeitar todas as condições pactuadas no presente termo de cessão.

V - PRAZO

O prazo da presente cessão de uso é 20 (vinte) anos a contar da assinatura do respectivo termo.

VI - REVERSÃO

As partes têm entre si certo e ajustado que a reversão do imóvel ocorrerá por inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas neste termo, ou nas previstas na Lei nº 16.230/13, sem que o cedente seja obrigado a realizar qualquer indenização ao cessionário.

VII - RESCISÃO E FORO:

1 - **RESCISÃO:** o presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ao cessionário.

2 - **FORO:** fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem justos e concordes assinam as partes, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeio, 14 de Janeiro de 2014.

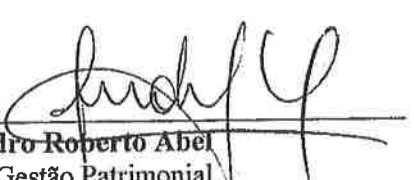

Rogério Raul Theiss

Secretário de Estado do Desenvolvimento
Regional de Timbó


Paulo Roberto Weiss

Prefeito Municipal de Rodeio

TESTEMUNHA: 1.


Nome: Pedro Roberto Abel
Diretor de Gestão Patrimonial



21.01.2015 (QUARTA-FEIRA)

DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 19.985

PÁGINA 7

Gabinete do Governador

Procuradoria Geral do Estado

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa "Adimplência Geral - PAG", da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, referente ao convênio celebrado com a UNOESC conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. Estagiária: Greice Cristina Paiz; CPF: 078.612.929-83; TC 116/2014; Data da Rescisão: 16.01.2015.

Cod. Mat.: 266188

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa "Adimplência Geral - PAG", da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, referente ao convênio celebrado com a UNIVILLE conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. Estagiária: Bruna dos Santos; CPF: 046.335.209-01; TC 089/2014; Data da Rescisão: 28.01.2015.

Cod. Mat.: 266189

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Adimplência Geral - PAG", da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, referente ao convênio celebrado com a UNISUL conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26 de setembro de 2013. Estagiário: Rodolfo Callegari Fockink; CPF: 083.720.079-28; TC 143/2014; Início: 08/12/2014; Valor: 600,00; Lotação: REGIONAL DE TUBARÃO/SC.

Cod. Mat.: 266192

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA nº 1 - de 7/1/2015
TRANSFERIR, conforme processo ESEJ 5333148, para a frota da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, os veículos abaixo relacionados, pertencentes à frota da Secretaria de Estado da Segurança Pública

PLACA	MAR/MOD/ANO	CHASSI	VALOR R\$
JJQ-7653	Fiat/Palio wk/07	9BD17308T74202667	25.900,00
MCG-3514	Fiat/Siena/04	9BD17245C53112970	21.924,00
MHJ-3844	GM/Blazer/09	9BG118GF09C437953	68.200,00
MHJ-3894	GM/Blazer/09	9BG118GF09C438512	68.200,00
MHJ-4704	GM/Blazer/09	9BG118GF09C439557	68.200,00
MHJ-4724	GM/Blazer/09	9BG118GF09C440091	68.200,00
MEA-6152	GM/Corsa/04	9BGSB19N04B163374	35.500,00
LWS-4462	M.B/1313/82	34502112612593	0,01
MIT-9409	VW/Parati/10	9BWGB05WXB050183	38.891,08

PORTARIA nº 2 - de 7/1/2015
TRANSFERIR, conforme processo EPOC 8754144, para a frota da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Lages, os veículos abaixo relacionados, pertencentes à frota da Secretaria de Estado da Segurança Pública

PLACA	MAR/MOD/ANO	CHASSI	VALOR R\$
MEA-5608	Fiat/Palio wk/05	9BD17308C64158655	48.092,89
MHK-3220	Fiat/Palio/05	9BD17141C82695500	34.800,00

PORTARIA nº 3 - de 7/1/2015
TRANSFERIR, conforme processo EESP 2482142, para a frota da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, os veículos abaixo relacionados, pertencentes à frota da Secretaria de Estado da Segurança Pública

PLACA	MAR/MOD/ANO	CHASSI	VALOR R\$
MBU-0826	Ren/CLIO/00	93Y8B00151J168414	11.833,00
MCQ-9908	VW/Parati/02	9BWDAA05X13T045638	16.254,00

PORTARIA nº 4 - de 9/1/2015
TRANSFERIR, para o Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte a administração de uma área de 5.000,00 m², contendo benfeitorias, localizada no bairro Itacorubi, no Município de Florianópolis, parte do imóvel matriculado sob o nº 1.545, no 2º

Registro de Imóvel da Comarca da Capital, cadastrado sob o nº 03499 no Sistema de Gestão Patrimonial. Torna nula a Portaria nº 196, de 17/04/2007.

Cod. Mat.: 266186

PORTARIA nº 6 - de 12/1/2015
FAZER CESSAR, a licença especial de FLAVIA CRISTINA VIEIRA, matr. 360276-3-01, lotado na SES, concedida por intermédio da Portaria nº 625, publicada no DO de 20/08/2014, para exercer cargo de direção no SINDSAUDE, a partir de 30/11/2014.

Cod. Mat.: 266189

PORTARIA nº 7 - de 12/1/2015
CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, com base no art. 96, da Lei Complementar nº 323/06, com nova redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 369/06, conforme processo nº SES 76346/2014, ao servidor GILSON ANTONIO AVILA RAMOS, matrícula nº 383141-8-01, da SES, para exercer cargo de direção no Sindicato dos Trabalhadores na Saúde do Florianópolis - SINDSAUDE, 15 hs, pelo período de 01/12/2014 a 14/07/2017.

Cod. Mat.: 266200

PORTARIA nº 12 - de 15/1/2015
AUTORIZAR, de acordo com o Decreto nº 3.421/05, o servidor RAFAEL MARCON MANFREDINI, matrícula nº 363238-5-01, em exercício na SEA, a conduzir veículo oficial da Secretaria de Estado da Administração.

DERLY MASSAUD DE ANUNCIACAO
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 266197

PORTARIA nº 873 - 22/12/2014
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o permissivo do art. 5º do Decreto nº 3.496 de 08 de setembro de 2010, c/c delegação de competência conferida pela Portaria nº 260 de 02 de maio de 2010, resolve: ISENTAR da taxa de ocupação do Teatro Gov. Pedro Ivo Campos, referente ao espetáculo "DO JEITO BEM BRASILEIRO", apresentado no dia 25 de novembro de 2014, às 21:00 horas, no Teatro Pedro Ivo Campos. Conforme os respectivos procedimentos administrativos.

PORTARIA nº 6 - 9/1/2015
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o permissivo do art. 5º do Decreto nº 3.496 de 08 de setembro de 2010, c/c delegação de competência conferida pela Portaria nº 260 de 02 de maio de 2010, resolve: ISENTAR da taxa de ocupação do Teatro Gov. Pedro Ivo Campos, referente ao espetáculo "VOZES DE OURO", apresentado no dia 09 de janeiro de 2015, às 20:00 horas, no Teatro Gov. Pedro Ivo Campos. Conforme os respectivos procedimentos administrativos.

NELSON CASTELLO BRANCO NAPPI JUNIOR
Secretário Adjunto da Administração

Cod. Mat.: 266195

APOSTILA nº 1 - de 12/1/2015
CONCEDER BENEFÍCIO, conforme processo nº SDR15 5210/2014, a MARIANE MORITZ DEMMER, matrícula nº 040.505-6-01, o direito de ter adicionado ao vencimento do cargo efetivo, passando a integrá-lo para todos os efeitos legais a importância equivalente a 100% (cem por cento) do valor da função de confiança de Auxiliar de Diretor, nível PE-CA5-5, da estrutura básica da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 80, item I, § 1º e 2º, da Lei nº 6.844/86, com nova redação dada pelo art. 24, da Lei nº 7.373/88 e art. 21 da Lei Complementar nº 605/13.

APOSTILA nº 2 - de 12/1/2015
CONCEDER BENEFÍCIO, conforme processo nº SDR01 2340/2012, a MARGOT IRMELA STAATS PIRES, matrícula nº 175.372-0-01, o direito de ter adicionado ao vencimento do cargo efetivo, passando a integrá-lo para todos os efeitos legais a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Vantagem Financeira de Estímulo à Interiorização, rubrica (1548), instituída pelo art. 195 da Lei Complementar nº 264/2005, e nos termos do art. 177, § 1º, III e VI, da Lei Complementar nº 381/2007, a contar de 8.12.2014, somando-se aos 60% (sessenta por cento) da Apostila nº 53, publicada no Diário Oficial de 03.12.2013, totalizando 80% (oitenta por cento).

DERLY MASSAUD DE ANUNCIACAO
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 266202

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 014/2014 - Processo SDR35 1134/2013. PARTICÍPE: O Estado de Santa Catarina (Poder Executivo), por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Timbó e o Município de Rodolfo. OBJETO: cessão de uso gratuito compartilhado da parte do imóvel com área de 3.800,00m² (três mil e oitocentos metros quadrados) onde funcionava a EEF, Madre Maria Avoasani. OBJETIVO: o desenvolvimento de projetos pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). PRAZO: o prazo da presente Cessão de Uso é de 20 (vinte) anos. Florianópolis, 20 de janeiro de 2015. Rogério Raul Theiss - Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Timbó - Paulo Roberto Weiss - Prefeito Municipal de Rodolfo.

Cod. Mat.: 266211

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 051/2013 - Processo SEA 3428/2012. PARTICÍPE: O Estado de Santa Catarina (Poder Executivo), por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e a Sociedade Divina Providência. OBJETO: concessão de uso gratuito do imóvel com área de 3.500,00m² (três mil e quinhentos metros quadrados). OBJETIVO: regularizar a ocupação para que a Sociedade Divina Providência, mantenedora do Centro Social e Educativo Nossa Senhora do Monte Serrat continue desenvolvendo suas atividades. PRAZO: o prazo da presente Concessão de Uso é de 10 (dez) anos. Florianópolis, 20 de janeiro de 2015. Derly Massaud - Secretário de Estado da Administração - Ilda Sachet - Presidente da Associação Divina Providência.

Cod. Mat.: 266291

Agricultura e da Pesca

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA
COMUNICADO

PROCESSO SAR: 00002019/2013

BENEFICIÁRIO: Laila Cristina Rockembach

De acordo com os art. 5º, Inc. LV, art. 37 "caput" da C.R.F.B.; e § 2º do artigo 16 da NORMA DE EXECUÇÃO MDA nº 001/2011, a Câmara Fundiária do Estado de Santa Catarina se manifestou sobre a questão, deferindo o prazo de 90 dias para implantação e execução do projeto produtivo da proposta de financiamento no imóvel financiado, Florianópolis, 19 de janeiro de 2015. Hilário Gollitselg. Coordenador da UTE/SC.

PROCESSO SAR: 000004453/2012

BENEFICIÁRIO: Fernanda Zilli

De acordo com os art. 5º, Inc. LV, art. 37 "caput" da C.R.F.B.; e § 2º do artigo 16 da NORMA DE EXECUÇÃO MDA nº 001/2011, a Câmara Fundiária do Estado de Santa Catarina se manifestou sobre a questão, deferindo o prazo de 90 dias para implantação e execução do projeto produtivo da proposta de financiamento no imóvel financiado, Florianópolis, 19 de janeiro de 2015. Hilário Gollitselg. Coordenador da UTE/SC.

PROCESSO SAR: 000004452/2012
BENEFICIÁRIO: Adriana Maria Boff
De acordo com os art. 5º, Inc. LV, art. 37 "caput" da C.R.F.B.; e § 2º do artigo 16 da NORMA DE EXECUÇÃO MDA nº 001/2011, a Câmara Fundiária do Estado de Santa Catarina se manifestou sobre a questão, deferindo o prazo de 90 dias para implantação e execução do projeto produtivo da proposta de financiamento no imóvel financiado, Florianópolis, 19 de janeiro de 2015. Hilário Gollitselg. Coordenador da UTE/SC.

Cod. Mat.: 266288

Casa Civil

PORTARIA Nº 001/2015 - de 14/01/2015
DISPENSAR, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745, de 26 de dezembro de 1995 e com base na atribuição de competência delegada pelo art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, NECI DE SOUZA ROSA BRUNO, matrícula nº 150.720-6, da função de Auxiliar, nível FC-3, da SCC, com efeitos a contar de 01/01/2015.

NELSON ANTONIO BERPA
Secretário de Estado da Casa Civil

Cod. Mat.: 266287



DADOS DO IMÓVEL Nº 02012

DADOS GERAIS

NOME: ESCOLA MUNICIPAL São FRANCISCO
INSCRIÇÃO RFB: FEITO-CESSÃO OK
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS



LOCALIZAÇÃO

SDR: BLUMENAU
DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA
ENDEREÇO:

RODOVIA RODOVIA SC - 416
RODOVIA SC - 416
SÃO VIRGÍLIO RODEIO - SC

ZONA: URBANA
PAVIMENTO: NÃO INFORMADO

CONFRONTANTES:

FRENTE: TERRAS DA MITRA DIOCESANA DE RIO DO SUL
FUNDOS: TERRAS DE HERDEIROS DA FAMÍLIA PISETTA
LATERAIS: TERRAS DE HERDEIROS DA FAMÍLIA PISETTA

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 6078

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: INDAIAL
ÁREA: 1.300,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 15/09/1981
CRI: CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 3.133,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 25/05/1998

DADOS DA MATRÍCULA - 2954

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: INDAIAL
ÁREA: 2.500,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: DECRETO Nº 444 DE 10/06/1975
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 14/11/1978
CRI: CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 6.025,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 25/05/1998

BENFEITORIAS

Não informado

MATRÍCULA: 2954
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 26/09/1966
ÁREA CONSTRUÍDA: 1.080,00
TIPO CONSTRUÇÃO: MISTA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 89.592,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

MUNICÍPIO

BENFEITORIA: Não informado
UNIDADE OCUPACIONAL: CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 16.230/2013 DE 20/12/2013
DATA DE INÍCIO: 20/12/2013
FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: CRAS
DATA DE VENCIMENTO: 20/12/2033
ÁREA OCUPADA: 880,04
E-MAIL:

TERCEIROS

BENFEITORIA: Não informado
UNIDADE OCUPACIONAL: TERCEIROS
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: SEM DOCUMENTO Nº NÃO INFORMADO DE 31/12/1969
DATA DE INÍCIO: 31/12/1969
FORMA DE OCUPAÇÃO: CONVÊNIO
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: JARDIM E PRÉ MUNICIPAL
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 0,00
E-MAIL:



AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 98.750,00

VALOR DO TERRENO: 9.158,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

VALOR DAS BENFEITORIAS: 89.592,00





PARECER TÉCNICO - AVALIAÇÃO

Parecer a seguir discriminado:

1. OBJETO ANALISADO (Cadastro SIGEP nº 2012)

Terreno e Benfeitorias, constituído EEF Madre Maria Avosani (Desativada), localizada na Rodovia SC-416, localidade de São Virgílio, município de Rodeio-SC, com destinação de Cessão de Uso ou Doação à municipalidade conforme Autos do Processo SEA 5826/2021.

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL URBANO

- 2.1. Terreno : 3.800,00 m²;
- 2.2. Registro de Imóveis : Imóvel Matriculado sob nº 2.954 e 6.078, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Indaial - SC
- 2.3. Benfeitorias : Prédio Escolar, com área construída de 1.080,00 m².

3. AVALIAÇÃO

- 3.1. Valor Terreno : Para efeitos de doação ou cessão de uso, o terreno foi avaliado com base nos valores venais, praticados pela Prefeitura Municipal de Rodeio, em **R\$ 27.017,50 (vinte e sete mil e dezessete reais e cinquenta centavos)**.
- 3.2. Valor Benfeitorias : Para efeitos de doação ou cessão de uso, a benfeitoria foi avaliada com base nos valores venais, praticados pela Prefeitura Municipal de Rodeio, em **R\$ 736.163,23 (setecentos e trinta e seis mil cento e sessenta e três reais e vinte e três centavos)**.
- 3.3. Valor Total : O Valor Total, do imóvel para efeitos de doação, será o somatório do Valor do Terreno com o Valor das Benfeitorias, resultando em **R\$763.180,73 (setecentos e sessenta e três mil cento e oitenta reais e setenta e três centavos)**.

Florianópolis, 21 de junho de 2021

Eng. Fabrício dos Santos Moreira
CREA 048856-0
Matrícula 386.438-3
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I6Z066VE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIO DOS SANTOS MOREIRA (CPF: 888.XXX.249-XX) em 21/06/2021 às 10:43:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:06:04 e válido até 16/08/2118 - 18:06:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDU4MjZfNTg3MV8yMDIxX0k2WjA2NIZF> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00005826/2021** e o código **I6Z066VE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



INFORMAÇÃO 2456/21

Florianópolis, 28 de junho de 2021

Referência: Processo SEA 5826/2021, que trata de solicitação de doação de imóvel ao Município de Rodeio.

Senhor Diretor,

Trata-se de uma solicitação de doação do imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Indaial, sob os números 2.954 e 6.078, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com nº 2.012. Tal imóvel é objeto do Termo de Cessão de Uso de Bem Público nº 014/2014 firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Timbó e o Município de Rodeio, vigente até janeiro de 2034.

Da consulta ao SIGEP e às matrículas do imóvel (junho/2021), infere-se que a mesma benfeitoria está averbada nas duas matrículas (prédio escolar) e que o imóvel em questão se encontra afetado ao Município de Rodeio (CRAS/Jardim e Pré Municipal).

A manifestação do interessado, subscrita pelo atual titular, está pautada em justificativa clara, assim colocando: "A finalidade da cessão solicitada, e concedida, era para o desenvolvimento de projetos pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), mas devido a conquista de uma sede própria do CRAS, pelo Governo Estadual, para nossa cidade, e com a decisão, dos três municípios da Comarca de Ascurra (Rodeio, Ascurra e Apiúna), de formarem o consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial - CIAPS, em 2014, tendo a sede do CIAPS sido instalada na cidade de Apiúna, o prédio acabou não sendo utilizado."

Da mesma forma, a finalidade da doação está caracterizada: "[...] o Município necessita de espaço para a Secretaria Municipal de Educação realizar projetos, de contra turno escolar, na rede municipal de ensino fundamental, especialmente de ensino técnico e profissionalizante [...]".

Diante da análise inicial realizada, sugere-se que autos sejam encaminhados à Secretaria de Estado da Educação para que se manifeste sobre a presente solicitação.

À consideração de Vossa Senhoria,

Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativa
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N2EH92Y6**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GABRIEL DE SOUZA COSTA** (CPF: 083.XXX.959-XX) em 28/06/2021 às 15:15:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FLAVIA LUCIANA FAVERO** (CPF: 719.XXX.049-XX) em 28/06/2021 às 15:20:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 28/06/2021 às 15:39:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDU4MjZfNTg3MV8yMDIxX04yRUg5Mik2> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00005826/2021** e o código **N2EH92Y6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO TIMBÓ
Rua São Bento, 277 – Bairro Quintino
CEP 89120-000 – Timbó – SC
CNPJ/SED 82.951.328/0001-58



Ofício 152/2021

Timbó, 14 de julho 2021.

Venho por intermédio deste expedir **parecer favorável** ao pedido de doação do imóvel onde funcionava a EEF Madre Maria Avosani, por parte da Prefeitura Municipal de Rodeio. Relato que o espaço construído atualmente se encontra inutilizado e em péssimo estado de conservação. A referida doação vai beneficiar a comunidade como um todo, pois a Prefeitura pretende reformar o local e utiliza-lo em benefício à comunidade.

Atenciosamente,

Renato Liberato Dallabona

Coordenador Regional de Educação de Timbó

Renato Liberato Dallabona
Matrícula: 275.056-2-03
Coordenador Regional
de Educação de Timbó



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5W8VT110**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATO LIBERATO DALLABONA (CPF: 837.XXX.009-XX) em 14/07/2021 às 14:06:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2019 - 18:33:46 e válido até 14/08/2119 - 18:33:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDU4MjZfNTg3MV8yMDIxXzVXOFZUMUkw> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00005826/2021** e o código **5W8VT110** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO nº 5259/2021

Florianópolis, 02 de agosto de 2021.

REFERÊNCIA: Processo SEA 00005826/2021 que encaminha Ofício nº150/2021 -Prefeitura Municipal de Rodeio, que solicita doação do imóvel onde funcionava a EEF Madre Maria Avosani para o município.

Senhor Diretor,

Trata-se Processo SEA 00005826/2021, que encaminha o Ofício nº150/2021 da Prefeitura municipal de Rodeio, contendo a solicitação de doação do imóvel onde funcionava a antiga EEF Madre Maria Avosani, com área de 3.800 m² (três mil e oitocentos metros quadrados), localizado na Rodovia SC, nº 416, centro São Virgílio/SC, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Indaial sob os números 2.954 e 6.078 e cadastrada no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP: 02012, de propriedade do Estado de Santa Catarina, para a Secretaria de Educação do município poder realizar projetos de contraturno escolar “na rede municipal de ensino fundamental, especialmente de ensino técnico e profissionalizante”.

Após a análise dos documentos do processo, a Secretaria de Estado da Educação informa que não intenciona utilizar o imóvel em algum projeto, e não vê impedimento para sua doação.

Assim, corrobora com a Coordenadoria Regional de Educação de Timbó, na qual se mostra favorável ao pedido de doação do imóvel, considerando que o espaço construído atualmente se encontra em desuso; além disto, também considera que o imóvel irá beneficiar a comunidade em geral.

Diante do exposto, sugere-se que a informação seja encaminhada ao Secretário de Estado da Educação e posterior encaminhamento ao Secretário de Estado da Administração.

Débora R. Ouriques (Matr.035647-3-03)

Assessoria GEAPO

À sua consideração.

José Hipólito da Silva

Gerente de Apoio Operacional

Encaminha-se ao Diretor da DIAF para análise.

De acordo, encaminha-se conforme sugerido.

Jean Paulo Cimolin

Diretor de Administração Financeira



Assinaturas do documento



Código para verificação: **GO3H685D**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOSE HIPOLITO DA SILVA** (CPF: 399.XXX.649-XX) em 02/08/2021 às 15:40:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:10:56 e válido até 13/07/2118 - 14:10:56.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JEAN PAULO CIMOLIN** (CPF: 693.XXX.729-XX) em 03/08/2021 às 17:48:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/03/2019 - 17:06:30 e válido até 25/03/2119 - 17:06:30.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DÉBORA REGINA OURIQUES** (CPF: 915.XXX.019-XX) em 20/08/2021 às 14:37:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2021 - 17:39:28 e válido até 19/04/2121 - 17:39:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDU4MjZfNTg3MV8yMDIxX0dPM0g2ODVE> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00005826/2021** e o código **GO3H685D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício/Gabsa nº 1339/2021

Florianópolis, 4 de agosto de 2021.

Referência: Processo SEA 5826/2021

Senhor Secretário,

Acusamos o recebimento do Ofício nº150/2021, da Prefeitura Municipal de Rodeio, contendo a solicitação de doação do imóvel onde funcionava a antiga EEF Madre Maria Avosani, com área de 3.800m² (três mil e oitocentos metros quadrados), localizado na Rodovia SC, nº 416, no Centro São Virgílio/SC, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Indaial sob os números 2.954 e 6.078, e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP nº 02012, de propriedade do Estado de Santa Catarina, para que a Secretaria de Educação do Município possa realizar projetos de contra turno escolar na Rede Municipal de Ensino Fundamental, especialmente de Ensino Técnico e Profissionalizante.

Após a análise dos documentos do processo, a Secretaria de Estado da Educação informa que não tem a intenção de utilizar o imóvel em nenhum projeto, e não vê impedimento para sua doação. Assim, corroboramos com a manifestação da Coordenadoria Regional de Educação de Timbó, que se mostra favorável ao pedido de doação do imóvel, considerando que o espaço construído, atualmente, se encontra em desuso e que, se doado à Prefeitura, o imóvel beneficiará a comunidade em geral.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Vitor Fungaro Balthazar

Secretário Adjunto de Estado da Educação*

*Portaria P/132 de 08/02/21 – DOE 21454 – Ordenador Primário; e
Portaria/N 154/2021 - DOE 21457 – Delegação de Competência

Senhor
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

DIAF/TPS/Redação/GABSA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8L82QM8N**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"VITOR FUNGARO BALTHAZAR" em 05/08/2021 às 13:25:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/03/2019 - 11:21:24 e válido até 27/03/2119 - 11:21:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDU4MjZfNTg3MV8yMDIxXzhMODJRTThO> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00005826/2021** e o código **8L82QM8N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



INFORMAÇÃO 3678/21

Florianópolis, 6 de agosto de 2021

Referência: Processo SEA 5826/2021, que trata de solicitação de doação de imóvel ao Município de Rodeio.

Senhor Diretor,

Trata-se do encaminhamento à solicitação de doação do imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Indaial, sob os números 2.954 e 6.078, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com nº 2.012.

Conforme Ofício Gabsa nº 1339/2021, a Secretaria de Estado da Educação manifestou-se positivamente a respeito da doação.

O Município de Rodeio, através do Ofício nº 150/2021, prestou todos os esclarecimentos necessários ao prosseguimento da solicitação.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à SEA/COJUR para análise e parecer acerca da Exposição de Motivos e Minuta do Projeto de lei anexas.

À consideração de Vossa Senhoria,

Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativa
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QN7J5K00**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GABRIEL DE SOUZA COSTA** (CPF: 083.XXX.959-XX) em 06/08/2021 às 10:48:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 06/08/2021 às 15:13:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FLAVIA LUCIANA FAVERO** (CPF: 719.XXX.049-XX) em 09/08/2021 às 12:22:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDU4MjZfNTg3MV8yMDIxX1FON0o1SzAw> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00005826/2021** e o código **QN7J5K00** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



PARECER Nº 1001/2021/COJUR/SEA/SC

Processo n.º SEA 5826/2021

Interessado(a): Município de Rodeio/SC

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a doação de imóvel no Município de Rodeio. Constitucionalidade e legalidade.

I – Relatório

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis - GEIMO, para emissão de parecer jurídico, sobre a minuta de Anteprojeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar, no Município de Rodeio, o imóvel, com área de 3.800 m² (três mil e oitocentos metros quadrados), com benfeitoria averbada, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Indaial sob os números 2.954 e 6.078, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrados no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 2.012

A Prefeitura de Rodeio/SC manifestou interesse pelos imóveis por meio do Ofício nº 150/2021 (fls. 06/07) aduzindo que as áreas estavam sendo utilizadas pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), autorizado pela Lei Estadual nº 16.230 de 19 de dezembro de 2013. Contudo, devido a conquista de uma sede própria pelo CRAS, pelo Governo Estadual, para cidade, o prédio acabou não sendo utilizado. Desta forma, considerando que o imóvel não está sendo utilizado, e por outro lado o Município necessita de espaço para a Secretaria Municipal de Educação realizar projetos, de contra turno escolar, na rede municipal de ensino fundamental, especialmente de ensino técnico e profissionalizante.

A presente doação do imóvel conforme art. 2º da minuta de anteprojeto de lei tem por finalidade atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação acerca dos projetos de contra turno escolar.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação



Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014.

Pois bem, cuida-se de minuta de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina no município de Rodeio/SC.

Na hipótese, o anteprojeto é formalmente constitucional, visto que a matéria em questão é de competência da Assembleia Legislativa, *in verbis*:

“Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.”

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.



Nesse espeque, a Procuradoria Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu no Parecer nº 394/15/PGE, que “(...) a competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular).”

Dessa forma, entende-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo que verse sobre a doação de bens imóveis no âmbito do Poder Executivo.

Analisando o aspecto material da norma, pode-se afirmar que a doação consiste em uma forma de alienação permitida aos imóveis públicos dominicais, ou seja, aqueles que fazem parte do patrimônio disponível da Administração Pública. É o que se infere dos dispositivos do Código Civil em destaque:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei estabelecer.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Lado outro, um bem imóvel da Administração Pública, para que possa ser alienado por doação, precisa atender outras formalidades legais, as quais estão previstas no art. 17, I, b, da Lei nº 8.666, de 1993:

Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, **subordinada à existência de interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, **dependerá de autorização legislativa** para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”;

(...)



§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

Imperioso mencionar a entrada em vigor da nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133, em 1º de abril de 2021, a qual revogará a Lei n. 8.666/93 em 1º de abril de 2023. A nova Lei permite à Administração optar pela escolha da legislação a ser utilizada, até em 1º de abril de 2023 e assim dispõe quanto a Doação de bens Imóveis:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à **existência de interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, **exigirá autorização legislativa** e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

(...)

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário

Logo constata-se que o art. 17, I, b, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993 coaduna-se com a redação disposta no art. 76, I, b, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações).

Cumpre-se registrar que a citada alínea "b", I, do art. 17, da Lei nº 8.666, de 1993 está com a sua aplicação suspensa, pela ADI 927-3 n STF¹. Contudo, a Lei n.º 5.704, de 1980, que regulamenta a doação de imóveis pela Administração Pública no âmbito Estadual, prescreve em seu art. 3º, II, b, o que segue:

¹ STF. 11993. O TRIBUNAL DEFERIU, EM PARTE, A MEDIDA CAUTELAR, PARA SUSPENDER, ATÉ A DECISÃO FINAL DA AÇÃO, QUANTO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS, A EFICÁCIA DA EXPRESSÃO "PERMITIDA EXCLUSIVAMENTE PARA OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE QUALQUER ESFERA DE GOVERNO", CONTIDA NA LETRA B DO INCISO I DO ART. 17, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21.6.93, VENCIDO O MIN. PAULO BROSSARD, QUE A INDEFERIU; PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA LETRA C DO MESMO INCISO, ATÉ A DECISÃO FINAL DA AÇÃO, O TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, VENCIDOS OS MINS. RELATOR, ILMAR GALVÃO, SEPÚLVEDA PERTENCE E NÉRI DA SILVEIRA, QUE A INDEFERIAM; NO TOCANTE À LETRA A DO INCISO II DO MESMO ARTIGO, O TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, INDEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, VENCIDOS OS MINS. MARCO AURÉLIO, CELSO DE MELLO, DYNEY SANCHES E MOREIRA ALVES, QUE A DEFERIAM; COM RELAÇÃO À LETRA B DO MESMO INCISO, O TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, PARA SUSPENDER, ATÉ A DECISÃO. Pesquisa em 15/05/2021.



Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-à mediante:

(...)

II – doação para:

(...)

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal; (grifou-se)

Ademais, como o citado dispositivo da Lei nº 8666/93 encontra-se suspenso por medida cautelar os Estados e Municípios não se sujeitam também à regra relativa a reversão prevista no § 1º, do art. 17 da Lei nº 8.666/93. Porém, a legislação do Estado prevê a exigência de cláusula de reversão na Lei de Doação - Lei n.º 5.704, de 1980, sob pena de nulidade:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-à mediante:

(...)

II – doação para:

a) uso próprio de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública;

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal;

c) Fundação instituída pelo Poder Público;

(...)

§1º É obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado. (grifou-se)

Quanto a este ponto, verifica-se que a cláusula de reversão está disposta no art. 3º e respectivos incisos da minuta de projeto de lei em análise.

Diante disso, de acordo com a legislação Estadual, concomitantemente analisada com os dispositivos da Lei de Licitações, a doação em comento poderá ser realizada desde que presentes, **além da autorização legislativa, interesse público devidamente justificado, prévia avaliação e para uso próprio da respectiva entidade municipal.**

A justificativa para a doação encontra-se na Exposição de Motivos nº 086/2021 (fl. 34) com a finalidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação acerca dos projetos de contra turno escolar, onde está demonstrado o interesse público. A avaliação do imóvel foi realizada por Engenheiro desta pasta acostada à folha 17. Ainda foram juntados aos



autos, o anteprojeto de Lei (fls. 35/36), a matrícula atualizada dos imóveis (fls. 18/19) o cadastro no SIGEP (fls. 27/28) e manifestação da SED de forma favorável a doação (fl. 32).

Por conseguinte, sendo um bem público de uso especial, faz-se necessária a desafetação do mesmo, para figurar como bem público dominical e deste modo, poder ser alienado, conforme leciona Odete Medauar:

A desafetação é a mudança da destinação do bem. De regra, a desafetação visa incluir bens de uso comum ou bens de uso especial na categoria de bens dominicais para possibilitar a alienação. (Direito Administrativo Moderno. 2ª ed. Editora Revista dos Tribunais Ltda: São Paulo, 1998. p. 264).

Nos ensinamentos de José Cretella Júnior, a afetação é: *“o fato ou pronunciamento do Estado que incorpora uma coisa à dominialidade da pessoa jurídica”* noutra banda o doutrinador traz a desafetação como o oposto da afetação: *“o fato ou a manifestação de vontade do poder público mediante a qual o bem do domínio público é subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado, do Estado ou do Administrado”* (apud, DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 20.ª ed.. São Paulo: Atlas 2007, p. 619).

A desafetação encontra-se no art. 1º da minuta, nos seguintes termos

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Rodeio, o imóvel, com área de 3.800 m² (três mil e oitocentos metros quadrados), com benfeitoria averbada, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Indaial sob os números 2.954 e 6.078, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 2.012.

Por fim, verifica-se que a proposição atende aos critérios de técnica legislativa exigidos na Lei Complementar nº 589/2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414/2013, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis estaduais, possuindo, destarte, boa técnica legislativa.

III – Conclusão

Diante do exposto, **compreende-se**² que o anteprojeto de lei que autoriza a doação de imóveis no Município de Rodeio, apresenta os requisitos da constitucionalidade,

² A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



legalidade e boa técnica legislativa necessários a sua publicação, estando em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais em vigor.

É o parecer, salvo juízo diverso.

À consideração superior.

Florianópolis, 16 de agosto de 2021.

Elisângela Strada

Procuradora do Estado de Santa Catarina

Consultora Jurídica

ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **204HLR5V**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 16/08/2021 às 17:27:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDU4MjZfNTg3MV8yMDIxXzlwNEhMUjVW> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00005826/2021** e o código **204HLR5V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600



Processo n.º SEA 5826/2021
Interessado(a): Município de Rodeio

DESPACHO

Acolho o **Parecer n.º 1001/2021/SEA/COJUR**, o qual conclui que o anteprojeto de lei que autoriza a doação de imóvel no Município de Rodeio apresenta os requisitos necessários a sua aprovação.

À CC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, 16 de agosto de 2021.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KI2Q30Q2**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 16/08/2021 às 18:08:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDU4MjZfNTg3MV8yMDIxX0tJMIEzMFEy> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00005826/2021** e o código **KI2Q30Q2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.